



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



### PROJETO DE LEI Nº 019/2017 - CMA/ES

**Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Alegre, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas , por motivo de inadimplência.

**§ 1º** O período que abrange a proibição, constante no caput deste artigo, é o das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 08h (Oito horas) da segunda-feira subsequente.

**§ 2º** A proibição, constante no caput deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 08h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II – em caso de reincidência, será aplicada a multa de 2.000,00 (Dois mil reais) ; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

**Art. 4º** Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Alegre/ES, 02 de outubro de 2017.

**MARCUS ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA**  
Vereador PV